



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2404/2002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS EVENTUAIS  
NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, pela presente Lei, a realização de Feiras, Exposições e Mostras eventuais no Município de Guaporé.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras eventuais, todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos manufaturados, como Exposições e Mostras, a exposição de produtos elaborados ou não, de consumo humano, com finalidade de amostragem e/ou de comercialização no sistema de atacado.

Art. 2º A realização das Feiras, Exposições e Mostras ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como a concessão de licença emitida pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio ou por órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A concessão de licença para a realização das Feiras eventuais, Exposições e Mostras dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, do requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Referente a pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:
  - a. Comprovação de inscrição junto à Prefeitura Municipal de Guaporé;
  - b. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda de Guaporé;
  - c. Contrato de locação ou de autorização de uso do local para o período compreendido;
  - d. Relação das pessoas jurídicas que participarão do evento;
  - e. Cópia autenticada do CNPJ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- f. Cópia autenticada do CPF da pessoa física responsável pela empresa promotora do evento;
- g. Comprovante de comunicação à Delegacia da Receita Federal quanto à realização da Feira eventual;
- h. Comprovante de solicitação de apoio da Brigada Militar;
- i. Duração do evento não superior a 15 dias;
- j. Relatório com especificação dos produtos, serviços e mercadorias a serem comercializados, expostos ou apresentados no evento;
- k. Endereço permanente do promotor do evento, com todos os elementos de qualificação, para possibilitar reclamações posteriores.

II. Referente ao local do evento:

- a. Atestado fornecido por um Engenheiro Civil, de que as instalações elétricas e hidrossanitárias do local de realização da Feira atendem as normas técnicas da ABNT;
- b. Alvará de prevenção e proteção contra incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros do Município para o prédio onde será realizada a Feira e, projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- c. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Guaporé;
- d. Alvará de localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou Feiras eventuais);
- e. Comprovante de vistoria das instalações da Feira eventual expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- f. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente;
- g. Croqui do local, com a denominação da localização e disposição dos estandes, com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor e ao INMETRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

III. Referente às empresas expositoras:

- a. Comprovante de inscrição junto à Prefeitura Municipal de Guaporé;
- b. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Guaporé;
- c. Comprovante de inscrição junto ao Município de origem;
- d. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município de origem;
- e. Comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- f. Cópia autenticada do CNPJ;
- g. Cópia autenticada do CPF da pessoa física responsável pela empresa expositora;
- h. 50% dos espaços com destinação prévia a empresas de Guaporé, caso houver manifestação de interesse nesse sentido;
- i. Os produtos das Feiras deverão estar expostos nos devidos locais até sessenta minutos antes da abertura da Feira.

Parágrafo Único: O comprovante de que trata o item II, letra “e” deverá ser apresentado até quarenta e oito horas antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da licença concedida e interdição do local.

Art. 4º O pedido de realização de Feira eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Guaporé até quarenta e cinco dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 5º Havendo cobrança de ingressos, dez por cento da arrecadação desses recursos será definido pelo Executivo Municipal, mediante regulamento próprio.

Art. 6º A Administração deverá deferir ou indeferir pedido para a realização de Feiras até trinta dias antes da realização do evento, justificando a decisão.

Art. 7º As Feiras deverão obedecer as disposições do Código de Posturas Municipal.

Art. 8º Na comercialização de produtos nas Feiras eventuais é obrigatória a emissão de documento fiscal próprio.

Parágrafo Único: O não cumprimento no disposto no *caput* deste artigo acarretará na revogação imediata do Alvará concedido ao expositor infrator, sendo o respectivo estande imediatamente fechado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O descumprimento das exigências da presente Lei acarretará o indeferimento de pedidos de licença, bem como cancelará licenças já expedidas.

Art. 10 O disposto na presente Lei não se aplica a eventos em que haja a participação do Poder Público Municipal sendo que, para os mesmos, haverá regulamento específico.


Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 05 de setembro de 2002.



Fernando Postal  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



Genir Antônio Colognese  
Secretário da Administração

Será publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 05 a 15-09-2002

projeto-de-lei regulamenta realização de Feiras